



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1.555, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Transição de Governo e estabelece diretrizes para controle de despesas e continuidade administrativa no Município de Maricá.

CONSIDERANDO a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 2024, fixado pela Justiça Eleitoral, a qual declara o Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira, como Prefeito Eleito para o mandato 2025-2028, deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição ordenada e eficiente entre a gestão que se encerra e a gestão que se inicia, assegurando a continuidade administrativa e a preservação do interesse público,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Transição de Governo**, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa, garantir a transparência dos atos públicos e planejar o início da nova gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º São princípios da transição governamental:

- I** - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II** - transparência da gestão pública;
- III** - planejamento da ação governamental;
- IV** - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V** - supremacia do interesse público; e
- VI** - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

- I** - Arlen Pereira (Coordenador da Comissão);
- II** - Aldair Nunes Elias (Vereador Aldair de Linda);



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III** - Luiz Felipe Santos de Oliveira (Vereador Hadesh);
- IV** - Diego Zeidan Cardoso Siqueira (Vice-Prefeito licenciado);
- V** - João Maurício de Freitas (Secretário de Governo e Vice-Prefeito eleito);
- VI** - Joab Santana de Carvalho (Controlador Geral);
- VII** - Lawrice dos Santos Souza (Secretária de Planejamento, Orçamento e Fazenda);
- VIII** - Ana Paula Costa da Cruz (Subsecretária de Planejamento e Orçamento);
- IX** - Rodrigo de Moura Santos (Subsecretário de Ensino, Infraestrutura e Ações Estratégicas);
- X** - Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo (Médico);
- XI** - Danielle Oliveira;
- XII** - Andressa Santos;
- XIII** - José Carlos de Azevedo.

Art. 4º A Comissão de Transição de Governo terá como objetivos principais:

- I** - desempenhar os atos necessários à recepção, levantamento e consolidação de informações e documentos, destinados à transição;
- II** - garantir a continuidade dos serviços públicos;
- III** - preservar a memória institucional;
- IV** - assegurar a transparência e eficiência na transferência de informações e responsabilidades, entre as gestões sucedida e sucessora.

Art. 5º A Comissão de Transição de Governo terá as seguintes atribuições:

- I** - levantar informações financeiras, orçamentárias, patrimoniais e administrativas referentes ao exercício de 2024, incluindo:
 - a)** situação financeira e orçamentária do município;
 - b)** relatórios de contratos, convênios e obras em andamento;
 - c)** inventário dos bens móveis e imóveis do município;
 - d)** estrutura funcional, incluindo quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados.

§ 1º Para o exercício das suas atribuições a Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais, dentre outros, relatórios que contenham:

- I** - detalhamento dos programas e projetos em execução;
- II** - situação dos contratos de serviços contínuos essenciais, tais como: coleta de lixo, transporte escolar e merenda escolar;
- III** - informações previdenciárias e certidões negativas.

§ 2º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário Municipal de Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Os direitos e deveres do Coordenador e Membros da Comissão são os seguintes:

I – dos Direitos:

- a)** acesso amplo às instalações e documentos públicos municipais; e
- b)** solicitar e receber informações necessárias ao processo de transição.

II – dos Deveres:

- a)** cooperar mutuamente com todos os membros da Comissão de Transição de Governo;
- b)** manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis;
- c)** elaborar e assinar o Termo de Recebimento de documentos e informações.

Art. 7º No período de transição, ficam vedadas:

I - novas contratações de servidores, exceto para reposição de cargos essenciais e de serviços contínuos;

II - realização de despesas que comprometam o orçamento da gestão subsequente sem a devida autorização e justificativa técnica.

§ 1º Qualquer ato administrativo a ser firmado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo prorrogações de contratos, novos contratos ou empenhos, que gere despesas para o exercício de 2025, deverá ser previamente analisado e aprovado pela Comissão de Transição de Governo.

§ 2º A atual gestão deverá disponibilizar, em relatório atualizado, todas as despesas empenhadas e a pagar, além das operações de crédito em andamento, assegurando a transparência dos atos administrativos.

Art. 8º O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerra com a posse do novo Prefeito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito de Maricá